NOBREZA

RIQUEZA

PODEN

Prefeitura do Município de Assaí

AAS ALDY COADEL

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@pmassai.com.br

GESTÃO 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

- Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:
- I- Uma área de terras com 6.000 m² (seis mil metros quadrados), localizada nos lotes 81 e 82 da Secção Central, dentro do perímetro urbano desta cidade de Assaí, constante da matrícula nº. 5.235, folha nº. 001, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício de Assaí, de propriedade do Município de Assaí.

Parágrafo primeiro – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$360.000,00(trezentos e sessenta mil reais), é, por esta lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Parágrafo segundo- Fica desde já autorizado o desmembramento da área contida no inciso I, conforme especificado na planta de locação dos lotes propostos em anexo, que fica desde já fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e

<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>



LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º And ar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@pmassai.com.br

GESTÃO 2013 - 2016

contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser:
 - VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.
- **Art. 3º.** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.
- PARÁGRAFO ÚNICO A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.
- **Art. 4º**. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
- I o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
- **Art. 5º**. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
 - I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.



LEALDADE NOBREZA

RIQUEZA

PODEN

<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>

LISTACIÓ XILLA RANA

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@pmassai.com.br

GESTÃO 2013 - 2016

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º. Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 7º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2014.

Luiz Alberto Vicente Prefeito Municipal





LEALDADE NOBREZA RIQUEZA PODER

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@pmassai.com.br

GESTÃO 2013 - 2016

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei, tem por finalidade buscar a autorização desta Casa de Leis, para que o município possa doar uma área de terras de 6.000 m² (seis mil metros quadrados) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV,

do Governo Federal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dessa Respeitável Casa de Leis para que o presente seja apreciado e

aprovado.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

LUIZ ALBERTO VICENTE Prefeito Municipal



<u>Prefeitura do Município de Assaí</u>

T STALD KILLA JAN A

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: assai@pmassai.com.br

GESTÃO 2013 - 2016

Ofício nº. 006/2014 - GAB 2014.

LEALDADE NOBREZA

RIQUEZA PODEN

Assaí (PR), 06 de janeiro de

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, encaminho a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que busca a autorização do Poder Legislativo, para que o município possa doar uma área de terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para a construção de moradias.

Outrossim, solicito seja realizada sessão extraordinária, para a apreciação do mesmo.

Atenciosamente,

Luiz Aberto Vicente

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Amarildo Aparecido Correa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assaí.

NESTA